

Departamento de Licitações

Ofício nº 62/2026

13/07/2026

Ilmo. Sr. **Leonan Tomé Rodrigues Siqueira**

Gestor Executivo Municipal

ASSUNTO: Ciência e adoção de providências quanto aos apontamentos constantes da Lista de Verificação emitida pela Assessoria Jurídica, referentes à fase preparatória da **Concorrência 109/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BALDUÍNO DA SILVA CALDAS - ETAPA 2.**

Sr. Gestor,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, emitido por vossa excelência, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico **favorável**. No presente caso, a Assessoria Jurídica, apontou no Parecer Inicial:

Ressaltamos que, os apontamentos constantes na Lista de Verificação e/ou na presente peça, deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021, CF/1988 e outras disposições legislativas municipais, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Nesses casos específicos, deverá ser juntado no processo licitatório Certificado, emitido pelo responsável pela elaboração do documento ou pela autoridade competente, atestando que foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, e nos casos em que a autoridade decidir pela manutenção dos documentos na forma como estão, não acatando os apontamentos, deverá haver a justificativa dessa decisão nos autos do processo administrativo.

Considerando que a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do processo licitatório e pela aprovação das minutas, sem necessidade de devolução dos autos para nova análise, mas consignou a necessidade de saneamento dos apontamentos constantes da Lista de Verificação, o Agente de Contratações encaminha o presente expediente ao **Gestor Executivo Municipal** para ciência emissão de novo Termo de Ordenação de Despesa.

A Lista de Verificação e o Parecer Jurídico constam juntados aos autos.

Atenciosamente.

Walison Honório de Oliveira
Agente de Contratações